

**LEI Nº 764/ 14.**

**DE 16 DE 12 DE 2014.**

**“APROVA ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS  
QUE SE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PRO  
VIDÊNCIAS.”**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRENÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS**, em cumprimento ao que estabelece a Legislação Federal, Lei nº 8.666/93, de 23 de junho de 1993, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL** sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º – Para alienação dos bens públicos de que trata o Artigo 17, da Lei nº 8.666/93, de 23 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, fica aprovada a alienação do imóvel de que trata esta Lei, de acordo com as demarcações, avaliações que dela fazem parte:

**I - Fica autorizada a alienação de área pública urbana localizada de frente para a Rua 05, Vila Matutina, nesta cidade, com a área de 261,97m<sup>2</sup>, ao Senhor FÁBIO ROBERTO CORREA DE MORAIS, residente e domiciliado na Rua 05, Quadra 123, Lote 01, Vila Pequizeiro, nesta cidade, inscrito no CPF/MF sob o nº 164.177.518-13, com os seguintes limites e confrontações: “**Parte do ponto “F”, situado no alinhamento da Rua 05, canto e confrontação com o LOTEAMENTO VILA PEQUIZEIRO; segue daí, pelo alinhamento da referida Rua, na distância de 6,42 metros até o ponto “G”, situado na interseção com a rotatória da TRAVESSA SÉRGIO MOTTA; segue daí, pela referida rotatória nas distâncias de 3,95 metros até o ponto “H” e 2,52 metros até o ponto “I”; segue daí, agora pelo alinhamento da TRAVESSA SÉRGIO MOTTA nas distâncias de 5,66 metros até o ponto “J” e 16,55 metros até o ponto “D”, canto e confrontação com o terreno pertencente a FÁBIO ROBERTO CORREA DE MORAES; daí, segue nesta confrontação na distância de 14,26 metros até o ponto “E”, canto e confrontação com o LOTEAMENTO VILA PEQUIZEIRO; segue daí, nesta confrontação na distância de 20,32 metros até o ponto de partida.”** De acordo a Planilha anexa. Havida pelo Município conforme Lei Estadual nº 534. Avaliada de conformidade com Laudos em R\$ 94.000,00 (noventa e quatro mil reais).**

Art. 2º – Faz parte desta Lei a Planta do Lote, o Memorial Descritivo e o Relatório dos Laudos de Avaliação.

Art. 3º – O valor aprovado corresponde ao preço mínimo do imóvel para alienação, qualquer que seja o procedimento adotado.

Art. 4º – A alienação poderá ser feita por inexigibilidade de licitação, tendo em vista o que consta no procedimento administrativo nº 2014001970, ante a inviabilidade de licitação prescrita no Artigo 25 caput da Lei nº 8.666/93, de 23 de junho de 1993, vez que o Senhor FÁBIO ROBERTO CORREA DE MORAES é possuidor do imóvel confrontante, para o qual poderá o mesmo ser alienado.

Art. 5º – O Município deverá arquivar o processo de alienação, com todos os documentos exigidos pela norma legal, em arquivo específico e separado para facilitar o acompanhamento das respectivas quitações.

Art. 6º – As receitas advindas desta alienação serão revertidas ao Fundo Especial para Construção da Sede Própria do Poder Legislativo Municipal, instituído pela Lei Municipal nº 655/10, vinculado à conta bancária nº 16.535-2, agência 1114-2, do Banco do Brasil.

Art. 7º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRENÓPOLIS,**  
aos dezesseis dias do mês de dezembro de dois mil e quatorze. 16/ 12/ 2014.

NIVALDO ANTÔNIO DE MELO  
Prefeito Municipal

WILLIAM DE ASSUNÇÃO  
Secretário de Assuntos Especiais de Governo